



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Ilmo. Sr. Vereador Sadi Perkuhn.
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo nº 043/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido do Vereador Sadi Perkuhn, presidente desta casa legislativa, o Projeto de Lei Executivo de nº 043/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal que está em consonância com o contido nas Constituições Federal e Estadual.

Com efeito, trata-se de Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I e a Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 6º, II, estabelecem que é de competência do município legislar acerca de assuntos de interesse local.

Ainda, está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, no capítulo que trata dos orçamentos do município (Capítulo VII do Título I, Artigos 80 a 87).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Quanto à formalidade linguística, a pretensão é adequada, eis que redigida de maneira clara, na forma disposta na Lei Complementar nº 95/1998.

Pois bem. A matéria submetida a análise e parecer trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 no município de Cruzaltense, RS, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal/88.

O projeto tem por objetivo conferir maior racionalidade e objetividade às ações governamentais como parâmetro financeiro à receita estimada para 2026-2029. O Plano Plurianual – PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, o desenvolvimento do plano plurianual pretende atender a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos.

Dentro da ideia de planejamento financeiro, o plano plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas. Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela CFB/88 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Conforme justificativa do Gestor Municipal, “ *presente instrumento legal tem por finalidade estabelecer, de forma integrada e orientada, os programas de governo, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras, que nortearão a atuação da Administração Pública Municipal nos próximos quatro anos. Representa, portanto, o principal referencial do planejamento estratégico governamental, alinhando os recursos disponíveis às prioridades coletivas da população*”.

Justifica ainda:

“Este PPA foi elaborado com base em diagnósticos técnicos, projeções econômicas e análise das demandas sociais, visando assegurar a continuidade das políticas públicas essenciais e a implementação de novos projetos que atendam aos anseios da comunidade. A estruturação do plano contempla programas finalísticos e de apoio à gestão, com ações articuladas que promovem maior eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Importante destacar que, diante das incertezas do cenário econômico nacional, o Município seguirá atento às oscilações que possam impactar as receitas públicas, adotando os ajustes necessários para garantir a execução responsável e transparente das metas propostas.

Reafirmamos, com este plano, o compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade fiscal, a melhoria contínua dos serviços públicos e a promoção do desenvolvimento sustentável, inclusivo e equilibrado em todas as áreas de atuação do poder público”.

Como dito alhures, é competência do executivo municipal legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo à gestão pública organizar-se administrativamente, a fim de melhor atender à população.

Não há, portanto, vícios de competência ou iniciativa no Projeto de Lei em análise, nem mesmo vícios de constitucionalidade, não havendo razão para o mesmo não ser submetido à apreciação da CUP e, posteriormente, à deliberação do Plenário da Casa Legislativa.

Pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, ***opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL*** o Projeto de Lei 043/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Por fim registre-se que o presente parecer é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quanto a sua conveniência, oportunidade, interesse público, sobre o que deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Cruzaltense, Gabinete da
Consultoria Jurídica.

Em 11 de julho de 2025.

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.